



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**  
**RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO**  
**FONE: (037) 3332-1442 – CEP: 35.543-000**  
**e-mail: camaramsfp@gmail.com**

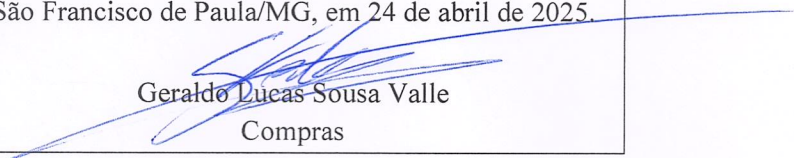
**AVISO DE ANULAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 011/2025 - DISPENÇA Nº 010/2025**

A Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG torna pública a ANULAÇÃO do Processo nº 011/2025 – Dispensa de Licitação nº 010/2025 Objeto: “Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios, produtos de padaria, destinados a Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG, pelo prazo de 12 (doze) meses”. – ANULAÇÃO: com fulcro no Lei 14.133/21, art. 71, II, e nas sumulas 346 e 473 do STF, dá-se ciência aos licitantes da revogação do presente processo. Informações completas com o Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG – Fone (37) 3332-1442, no horário de 12h00min às 16h00min.

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os fins que se fizerem necessários que este documento foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial e quadro de avisos da Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG, na Rua Cel. Teodorinho, 232, Centro, em 24 de abril de 2025.

São Francisco de Paula/MG, em 24 de abril de 2025.

  
Geraldo Lucas Sousa Valle  
Compras



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA  
RUA CEL. TEODORINHO, 232 - CENTRO  
FONE: (037) 3332-1442 – CEP: 35.543-000  
e-mail:camaramsfp@gmail.com

## TERMO DE ANULAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 011/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

**Objeto:** “Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios, produtos de padaria, destinados a Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG, pelo prazo de 12 (doze) meses”.

**Considerando** o poder dever da administração pública de rever os seus próprios atos.

**Considerando** o disposto no enunciado das Súmulas 346 e 473 do STF, que prescrevem:

***Súmula 346:** A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.*

***Súmula 473:** A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

**Considerando** ainda o disposto na Lei Federal, art. 71, II, que prescreve:

*II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*

Importante destacar que esta decisão não acarretará prejuízo para os licitantes e nem ao erário da Câmara Municipal, uma vez que o contrato sequer foi formalizado.

Posto isto, a Câmara Municipal de São Francisco de Paula /MG, por seu Presidente que ao final assina, no uso de suas atribuições legais e por vislumbrar possíveis irregularidades formais que podem gerar nulidade do referido certame, **DECIDE ANULAR** a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 010/2025.

Dê-se a devida publicidade, para que surta os efeitos legais,

São Francisco de Paula/MG, 24 de abril de 2025.

Paulo Henrique de Carvalho  
Presidente da Câmara Municipal